



Graduação Pós-Graduação
 Artigo completo Relato de prática Resumo expandido

**GREENWASHING NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR: desafios e perspectivas da gestão pública
sustentável**

Jenifer Serra Lino
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
Jenifer.lino@ufms.br

Vinícius Augusto de Souza Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
Vinicius.augusto@ufms.br

Marco Antonio Costa da Silva
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
marco.silva@ufms.br

RESUMO

O artigo analisa as implicações do *greenwashing* nas contratações públicas realizadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) à luz da Lei nº 14.133/2021. A investigação evidencia o descompasso entre o discurso institucional de responsabilidade socioambiental e a efetividade das ações implementadas, destacando os impactos sobre a moralidade administrativa e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A metodologia adotada consiste em revisão bibliográfica, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, incluindo produções científicas e legislações publicadas entre 2015 e 2025. Os resultados apontam que, embora as IFES tenham avançado na formulação de planos de logística sustentável, muitas iniciativas permanecem superficiais e fragmentadas, ampliando o risco de *greenwashing* diante da ausência de métricas objetivas de desempenho. Conclui-se que a Lei nº 14.133/2021 constitui um marco para a modernização das compras públicas, mas sua efetividade depende da consolidação de uma governança sustentável, da capacitação técnica das equipes envolvidas e de mecanismos rigorosos de monitoramento capazes de alinhar o discurso às práticas institucionais;

Palavras-chave: *greenwashing*; sustentabilidade; contratações públicas; IFES; Lei nº 14.133/2021.



1 INTRODUÇÃO

O *greenwashing* tem se consolidado como um dos maiores desafios contemporâneos para a sustentabilidade institucional, especialmente porque envolve a divulgação de compromissos ambientais que não se materializam em mudanças reais. Trata-se de um fenômeno marcado pelo descompasso entre o discurso de responsabilidade socioambiental e a prática cotidiana das organizações, resultando em perda de credibilidade e na percepção de que ações sustentáveis são, muitas vezes, apenas performáticas (Legris, 2025).

A superação desse descompasso exige comunicação transparente, métricas de governança e práticas consistentes nas organizações públicas e privadas. No setor público, esse desafio é ainda mais sensível, pois envolve o uso de recursos estatais e o dever de garantir resultados que promovam o bem coletivo.

A Lei nº 14.133/2021 surge como um marco para a modernização das contratações públicas, introduzindo critérios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável. Essa legislação busca alinhar a eficiência administrativa à responsabilidade socioambiental, reforçando a ética e a transparência na gestão pública.

Octaviano (2024) destaca que compete ao poder público fiscalizar e penalizar empresas que comercializam produtos ou serviços nocivos ao meio ambiente sob aparência sustentável. Essa prática, conhecida como *greenwashing*, desafia a coerência das políticas públicas e compromete a credibilidade da Administração Pública.

Para Vieira (2023), a nova Lei de Licitações representa um avanço significativo por incorporar critérios de governança e responsabilidade ambiental. A Administração Pública precisa conciliar eficiência e sustentabilidade, garantindo que as práticas adotadas sejam mensuráveis e resultem em benefícios reais à sociedade.

Nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), essa responsabilidade assume papel estratégico, já que essas instituições devem ser exemplos de gestão ética e sustentável. A adoção de contratações verdadeiramente sustentáveis reforça sua função social e educativa, contribuindo para a consolidação de uma cultura administrativa responsável.

O objetivo deste artigo é analisar a ocorrência e as implicações do *greenwashing* nas contratações públicas das Instituições Federais de Ensino Superior à luz da Lei nº 14.133/2021, destacando seus desafios e propondo reflexões que contribuam para o fortalecimento de uma gestão pública ética, eficiente e ambientalmente responsável.

Esta pesquisa adota a metodologia de revisão de literatura, baseada na análise de artigos científicos, legislações e estudos que abordam a sustentabilidade, as contratações públicas e o fenômeno do *greenwashing*. Essa abordagem permite identificar convergências teóricas e lacunas sobre o tema, promovendo uma reflexão crítica acerca da efetividade das políticas de sustentabilidade na Administração Pública.

2 GREENWASHING NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS

O *greenwashing* consiste em estratégias utilizadas por organizações públicas ou privadas para criar uma imagem de responsabilidade ambiental sem a adoção efetiva de práticas sustentáveis. Essa conduta mascara a realidade e compromete a credibilidade institucional, desviando o verdadeiro propósito da sustentabilidade (Freitas Netto et al., 2020).

Souza (2017) define o *greenwashing* como uma “lavagem verde”, caracterizada pelo uso de discursos e campanhas de marketing que simulam preocupação ecológica. Essa apropriação do discurso ambiental reforça a manutenção de um modelo capitalista tradicional, disfarçado sob a retórica da sustentabilidade e do progresso.

O *greenwashing* ocorre com frequência na comunicação institucional e publicitária, por meio de apelos visuais e omissão de informações sobre impactos ambientais reais. O caso da Petrobras exemplifica como a comunicação planejada pode manipular a percepção pública e enfraquecer o controle social sobre as práticas corporativas (Antoniolli, Dias, 2015);

Pagotto (2013) observa que as propagandas ambientais são um dos principais meios de disseminação do *greenwashing*. Campanhas que exploram valores éticos e emocionais acabam legitimando práticas empresariais que perpetuam padrões de consumo insustentáveis e distanciam a sociedade da verdadeira sustentabilidade.

Brito, Dias e Zaro (2022) ressaltam que o *greenwashing* também se manifesta nos relatórios corporativos, quando dados ambientais são apresentados de forma seletiva. O estudo sobre a mineradora Vale S.A. revelou incoerências entre o discurso institucional e os impactos ambientais efetivos de suas operações.

No campo da Administração Pública, o *greenwashing* assume dimensões éticas e institucionais que vão além do marketing ambiental. Enquanto no setor privado o impacto é, sobretudo, reputacional, na esfera pública ele compromete a moralidade administrativa, a eficiência e o uso adequado dos recursos públicos. Essa prática ocorre quando órgãos ou gestores promovem ações de sustentabilidade apenas no discurso, sem a efetiva implementação de políticas ambientais consistentes (Zênite, 2024).

De acordo com Zênite (2024), o risco de *greenwashing* nas contratações públicas é alto quando editais incluem critérios ambientais genéricos, sem métricas de desempenho ou comprovação de resultados. Nesses casos, a sustentabilidade se torna um requisito meramente formal, sem eficácia prática. O problema se agrava em instituições públicas que buscam atender pressões sociais por práticas “verdes”, mas sem dispor de mecanismos de fiscalização e governança ambiental. Tais desafios aproximam a discussão do marco legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à sustentabilidade.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, representa um marco na modernização da gestão pública ao incorporar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Contudo, conforme ressalta Justen Filho (2022), a simples presença de cláusulas ambientais em contratos não garante resultados concretos. É necessário que haja indicadores verificáveis, planos de monitoramento e responsabilização dos fornecedores e gestores para evitar a chamada fachada verde.

Souza, Batista e Said (2025) destacam que a consolidação da governança pública sustentável depende de estruturas institucionais maduras, uso estratégico de dados e participação social efetiva. Esses elementos fortalecem a transparência e a responsabilidade administrativa, tornando as ações sustentáveis mais concretas e menos simbólicas.

Nesse contexto, a administração pública sustentável requer mais do que dispositivos legais: demanda a formação de servidores capacitados e o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada à ética e ao controle social, prevenindo práticas de *greenwashing* que comprometem a credibilidade estatal e a confiança da sociedade.

Nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), esse desafio é ainda mais expressivo. Por sua natureza educativa, as IFES têm o dever de promover coerência entre discurso e prática, sendo exemplo de integridade ambiental e administrativa. A reprodução

de ações simbólicas, sem impactos mensuráveis, fragiliza a legitimidade das políticas públicas e reduz o papel das universidades como agentes de transformação social.

A adoção de práticas sustentáveis nas Instituições Federais de Ensino Superior tem se consolidado como um compromisso ético e administrativo. Essas instituições, ao promoverem formação científica e social, exercem papel estratégico na consolidação de uma cultura voltada à responsabilidade ambiental e à inovação na administração pública. Conforme Oliveira (2023), é fundamental que a gestão pública incorpore práticas efetivas de governança ambiental, garantindo que a sustentabilidade seja uma diretriz concreta e não apenas um princípio declaratório.

Segundo Januário (2025), universidades e institutos federais brasileiros vêm avançando na criação de programas de gestão sustentável, ainda que com diferentes graus de maturidade. A autora destaca que a implementação de planos de logística sustentável, políticas de economia de recursos e ações participativas tem fortalecido o compromisso institucional com o desenvolvimento equilibrado e responsável.

A sustentabilidade universitária também depende de uma comunicação ambiental transparente e coerente, capaz de envolver a comunidade acadêmica e legitimar as ações sustentáveis. Vieira (2020) defende que a comunicação precisa refletir os valores institucionais e permitir que estudantes e servidores compreendam o impacto de suas práticas cotidianas, estimulando atitudes colaborativas e conscientes.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe avanços significativos ao inserir expressamente o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios que regem as contratações públicas, conforme previsto em seu artigo 5º, inciso XII. Essa previsão impõe ao gestor público o dever de planejar, licitar e contratar considerando critérios ambientais, sociais e econômicos, promovendo o uso racional dos recursos e o fomento a práticas sustentáveis em todas as etapas do processo (Brasil, 2021).

O artigo 11 da mesma lei reforça a necessidade de planejamento prévio e avaliação técnica, de modo que cada contratação pública contribua para o desenvolvimento sustentável e evite gastos ineficientes. Já o artigo 25 permite o uso de critérios de julgamento baseados no menor impacto ambiental, o que representa avanço em relação à legislação anterior. A efetividade desses dispositivos depende de mecanismos que reduzam o risco de práticas meramente simbólicas.

De acordo com Zênite (2024), o risco de *greenwashing* nas contratações públicas diminui quando os estudos técnicos preliminares incluem análise de ciclo de vida, metas

verificáveis e cláusulas contratuais que condicionem o pagamento à entrega de resultados sustentáveis.

Nos Institutos e Universidades Federais, a integração de instrumentos como o plano de logística sustentável, a gestão de resíduos, as compras responsáveis e a educação ambiental ampliam a coerência entre discurso e prática, reforçando a governança e a transparência administrativa (Oliveira, 2023). Avaliações periódicas, equipes capacitadas e participação da comunidade acadêmica fortalecem os programas sustentáveis, produzindo evidências de economia de recursos e redução de impactos ambientais (Januário; Januário, 2025).

Assim, a comunicação ambiental deve apresentar resultados, metas e desafios de forma clara e acessível. Quando orientada por princípios éticos, a comunicação institucional se torna um instrumento de mudança cultural, elevando a credibilidade das universidades públicas e consolidando-as como referências em gestão pública sustentável (Vieira, 2020).

Sob a ótica constitucional, a Lei nº 14.133/2021 dialoga diretamente com os princípios da administração pública dispostos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente a eficiência, moralidade e publicidade, que orientam a atuação do gestor público. A gestão sustentável, nesse contexto, materializa esses princípios ao buscar resultados efetivos, transparentes e éticos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a preservação ambiental. Assim, as Instituições Federais de Ensino Superior se tornam espaços de concretização do interesse público e de fortalecimento da cidadania ambiental, atuando como exemplo de governança responsável e comprometida com o futuro coletivo (Brasil, 1988).

A governança pública é um conjunto de mecanismos que assegura a eficiência, a transparência e a integridade das ações estatais, conectando a gestão administrativa ao desenvolvimento sustentável. Conforme Cader e Villac (2023), a governança pública eficiente deve ser compreendida como um processo ético, racional e humanista, orientado pela Constituição Federal e integrado aos princípios da eficácia e da efetividade, os quais envolvem resultados mensuráveis e qualidade na prestação de serviços públicos.

Na perspectiva contemporânea, a boa governança incorpora a sustentabilidade como elemento essencial das políticas públicas. Essa integração exige o fortalecimento de práticas administrativas baseadas em transparência, accountability e responsabilidade socioambiental, valores que sustentam o equilíbrio entre eficiência econômica e justiça social. O paradigma ESG (Environmental, Social and Governance) representa, nesse contexto, uma nova abordagem de gestão que amplia o conceito tradicional de eficiência, ao incluir indicadores ambientais e sociais no desempenho da administração pública (Cella; Tonin, 2025).

Segundo Thorstensen e Mota (2020), a governança sustentável depende da coerência de políticas públicas em múltiplos níveis de governo, articulando ações nacionais e locais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. Esse modelo implica um sistema de tomada de decisão baseado em coordenação horizontal e vertical, integrando instituições, sociedade civil e setor privado, o que fortalece a legitimidade democrática e a efetividade das políticas ambientais (Thorstensen; Mota, 2020).

O comprometimento com a responsabilidade socioambiental vai além das práticas operacionais, envolvendo uma reflexão sobre o papel social da universidade e a percepção de que suas ações reverberam por décadas ou séculos, destacando a sustentabilidade como um imperativo para garantir um futuro seguro para o planeta (Januário; Januário, 2025, p. 101)

Em instituições públicas, como universidades e autarquias, a governança sustentável manifesta-se por meio da adoção de planos de logística sustentável, relatórios de desempenho ambiental e comissões de sustentabilidade, que demonstram que a implementação dessas práticas contribui para alinhar a gestão universitária aos princípios da governança pública moderna, promovendo a eficiência e a responsabilidade social (Lugoboni; Marques, 2022).

Para Moura e Bezerra (2021), a governança sustentável transcende a mera gestão administrativa e se concretiza quando há integração entre políticas públicas, participação social e controle institucional. Os mesmos autores destacam que o êxito dessa integração depende da criação de espaços de diálogo entre Estado e sociedade, do fortalecimento de mecanismos de monitoramento e da continuidade das políticas públicas voltadas à sustentabilidade.

Dessa forma, a governança e a sustentabilidade formam um eixo estratégico da nova Administração Pública brasileira. Ao incorporar princípios de ética, inovação e corresponsabilidade, a gestão pública orienta-se para resultados duradouros e socialmente justos, consolidando-se como um instrumento essencial para o enfrentamento dos desafios ambientais, econômicos e sociais contemporâneos (Lugoboni; Marques, 2022).

Assim, a integração entre governança e sustentabilidade consolida-se como um avanço necessário para fortalecer a ética, a transparência e a inovação na administração pública. O êxito desse processo depende do comprometimento institucional e da participação social nas decisões de gestão. A governança sustentável, portanto, firma-se como base essencial para o desenvolvimento equilibrado e responsável das instituições públicas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo foi desenvolvido por meio de uma revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa e descritiva, com o objetivo de reunir, analisar e interpretar produções científicas que discutem a ocorrência do *greenwashing* e sua relação com as contratações públicas nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), considerando os impactos da Lei nº 14.133/2021 sobre a gestão pública sustentável.

A revisão bibliográfica, também denominada revisão de literatura, foi adotada como método de levantamento, seleção e organização do conhecimento já produzido sobre o tema, possibilitando a construção de uma base teórica sólida e atualizada para a análise. Esse tipo de estudo foi conduzido com base na seleção e exame crítico de materiais científicos previamente publicados (Kohls-Santos; Morosini, 2021).

A coleta de dados foi realizada de forma exploratória por meio de buscas em bases de dados eletrônicas reconhecidas e de acesso público, como SciELO, CAPES, Google Acadêmico e Portal de Periódicos da Administração Pública, utilizando os seguintes descritores e palavras-chave: Gestão Pública Sustentável; *Greenwashing*; Lei nº 14.133/2021; Contratações Públicas; Instituições Federais de Ensino Superior. Foram selecionadas publicações compreendidas entre 2015 e 2025, em língua portuguesa, que apresentassem aderência ao tema da sustentabilidade e à atuação administrativa nas universidades públicas, sem a adoção de um protocolo sistemático rígido.

Inicialmente, foram identificados aproximadamente 40 trabalhos pertinentes ao tema. Após leitura preliminar e avaliação da aderência ao objeto de estudo, 22 publicações foram selecionadas por abrangerem estudos que tratam diretamente da sustentabilidade nas contratações públicas, do enfrentamento ao *greenwashing* institucional e da aplicação dos princípios da Lei nº 14.133/2021 no contexto das IFES. Foram excluídos trabalhos duplicados, resumos sem acesso ao texto completo e publicações que não apresentassem relação direta com os objetivos da pesquisa.

Os textos selecionados foram submetidos à Análise de Conteúdo, organizada em três fases: i) pré-análise, mediante leitura flutuante para verificar a aderência aos objetivos; ii) exploração do material, com a identificação de unidades de registro e núcleos de sentido; e iii) tratamento dos resultados, realizando-se a inferência e a interpretação crítica à luz da Lei nº 14.133/2021 e do referencial teórico sobre *greenwashing*.

A análise categorizou os dados em eixos temáticos: a) desafios normativos, fragilidades



na gestão das IFES; b) A Lei nº 14.133/2021 e o enfrentamento do *greenwashing*; c) Governança sustentável e a formação de uma cultura institucional; d) Caminhos para o fortalecimento da sustentabilidade e da governança pública.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Esta seção apresenta a análise dos achados obtidos na revisão bibliográfica, organizada em quatro categorias principais: avanços e fragilidades das práticas sustentáveis nas IFES; impactos da Lei nº 14.133/2021 no enfrentamento do *greenwashing*; papel da governança sustentável; e caminhos para fortalecimento da gestão pública. A seguir, discute-se cada categoria à luz dos autores selecionados.

4.1 AVANÇOS E FRAGILIDADES DA SUSTENTABILIDADE NAS IFES

Os resultados da revisão indicam que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) vêm buscando incorporar práticas sustentáveis em seus processos administrativos, especialmente por meio da criação de planos de logística sustentável, projetos de eficiência energética e gestão de resíduos sólidos.

No entanto, muitas dessas ações permanecem superficiais e desconectadas da gestão estratégica, o que compromete a efetividade das políticas ambientais. Segundo Januário e Januário (2025), a sustentabilidade nas universidades públicas ainda se manifesta de forma fragmentada, com foco em iniciativas pontuais, sem estrutura de acompanhamento e avaliação.

De acordo com Cader e Villac (2023), a governança pública sustentável precisa ser compreendida como um processo ético e racional, em que a eficiência e a transparência se tornam instrumentos para garantir a efetividade das ações ambientais. A ausência desses elementos nas IFES contribui para a manutenção de uma sustentabilidade apenas formal, sem impacto significativo na cultura institucional.

4.2 A LEI Nº 14.133/2021 E O ENFRENTAMENTO DO *GREENWASHING*

A Lei nº 14.133/2021, ao reconhecer o desenvolvimento nacional sustentável como princípio da administração pública (art. 5º, XII), tornou-se um marco jurídico essencial para coibir práticas de *greenwashing* nas contratações públicas. Conforme Oliveira (2023), o

principal desafio das IFES é transformar o discurso sustentável em ações administrativas mensuráveis, alinhando os contratos públicos a metas ambientais e sociais concretas.

Entretanto, como aponta Zênite (2024), o risco de *greenwashing* permanece elevado quando editais e contratos utilizam cláusulas genéricas, sem critérios técnicos e indicadores verificáveis. A ausência de fiscalização e auditoria efetiva enfraquece o cumprimento da lei e permite que a sustentabilidade seja usada como mera retórica institucional.

Para Thorstensen e Mota (2020), o êxito da governança sustentável depende da coerência entre as políticas públicas e os objetivos da Agenda 2030 da ONU, garantindo que os princípios legais sejam traduzidos em práticas administrativas reais. Assim, a efetiva aplicação da nova lei exige não apenas conformidade normativa, mas também planejamento estratégico, capacitação técnica e cultura ética nas IFES, condições indispensáveis para reduzir o distanciamento entre discurso e prática.

4.3 GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL E A FORMAÇÃO DE UMA CULTURA INSTITUCIONAL

A análise dos estudos evidencia que a consolidação da sustentabilidade nas IFES está diretamente associada ao fortalecimento da governança pública sustentável. A adoção de práticas baseadas nos princípios ESG (Environmental, Social and Governance) amplia a capacidade das instituições públicas de integrar indicadores ambientais e sociais ao desempenho organizacional. Esse modelo permite uma gestão orientada por resultados e pela responsabilidade compartilhada (Cella; Tonin, 2025).

Para Moura e Bezerra (2021), a governança sustentável se concretiza quando há participação social, controle institucional e articulação entre políticas públicas, promovendo legitimidade democrática e continuidade administrativa. Essa visão reforça a necessidade de uma cultura institucional comprometida com a ética e a transparência, princípios também defendidos por Cader e Villac (2023) ao afirmarem que a boa governança é o eixo que sustenta a efetividade e a integridade das ações estatais.

Estudos de Lugoboni e Marques (2022) mostram que as IFES que estruturam comissões de sustentabilidade, relatórios de gestão ambiental e capacitações permanentes para servidores apresentam melhor integração entre planejamento e execução, o que reduz a incidência de práticas simbólicas de sustentabilidade. Dessa forma, a governança sustentável torna-se o meio pelo qual as universidades superam barreiras administrativas e consolidam uma gestão pública

mais ética, transparente e orientada a resultados.

4.4 CAMINHOS PARA O FORTALECIMENTO DA SUSTENTABILIDADE E DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Os resultados demonstram que a consolidação da sustentabilidade nas IFES depende de três eixos fundamentais: formação técnica dos gestores públicos, planejamento estratégico e transparência institucional. Para Santos e Araújo (2023), a efetividade das práticas sustentáveis está condicionada à capacidade da administração pública de mensurar seus resultados e incorporá-los aos planos de desenvolvimento institucional.

Segundo Oliveira (2023), as universidades que avançaram nesse campo são aquelas que capacitaram suas equipes, criaram indicadores ambientais mensuráveis e incorporaram os princípios da nova lei às rotinas administrativas. Lugoboni e Marques (2022) complementam que a institucionalização de políticas ambientais e o monitoramento contínuo das ações fortalecem a credibilidade das IFES e reduzem os riscos de *greenwashing*.

A efetividade da Lei nº 14.133/2021, conforme destacam Januário e Januário (2025), exige comprometimento político e técnico, além da integração entre gestão, comunidade acadêmica e sociedade civil. Quando articuladas sob os princípios da governança sustentável, as universidades tornam-se agentes de transformação social, promovendo uma administração pública pautada pela ética, inovação e responsabilidade socioambiental.

Considerando os resultados e discussões apresentados no artigo, o quadro 1 sintetiza as categorias de análise identificadas na pesquisa e os seus respectivos achados mais relevantes.

Quadro 1 - Síntese das Categorias de Análise e Principais Achados

Categoria de Análise	Principais Achados	Autores
Avanços e Fragilidades da Sustentabilidade nas IFES	- IFES avançaram na criação de Planos de Logística Sustentável (PLS) e gestão de resíduos; - as ações são frequentemente fragmentadas e superficiais, carecendo de estruturas de acompanhamento e avaliação estratégica.	Januário e Januário (2025); Cader e Villac (2023).
A Lei nº 14.133/2021 e o Greenwashing	- nova lei é um marco ao positivar o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º); - Contudo, o risco de <i>greenwashing</i> persiste devido ao uso de cláusulas genéricas em editais e à falta de métricas técnicas e fiscalização efetiva.	Oliveira (2023); Zênite (2024); Thorstensen e Mota (2020).
Governança Sustentável e Cultura (ESG)	- A adoção de princípios ESG e a estruturação de comissões de sustentabilidade reduzem práticas meramente simbólicas; - A governança depende da transparência, <i>accountability</i> e da participação da comunidade acadêmica.	Cella e Tonin (2025); Lugoboni e Marques (2022); Moura e Bezerra (2021).
Eixos de Fortalecimento da Gestão	A consolidação da sustentabilidade exige três pilares: capacitação técnica dos servidores, planejamento estratégico e capacidade de mensurar resultados ambientais concretos, alinhando o discurso à prática.	Santos e Araújo (2023); Januário e Januário (2025).

Fonte: elaborada pelos autores

Os dados permitem afirmar que a categoria de Governança aparece como a solução transversal para as fragilidades apontadas na primeira categoria. A Lei nº 14.133/2021 fornece a base legal, mas a cultura institucional e a capacitação técnica são os fatores que realmente impedem o *greenwashing*

5 CONCLUSÕES

O objetivo da pesquisa foi analisar o *greenwashing* nas contratações públicas das Instituições Federais de Ensino Superior, considerando os desafios para a efetiva incorporação da sustentabilidade e a relação com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A análise revelou que, embora existam avanços na adoção de práticas sustentáveis, ainda há um longo caminho para que a sustentabilidade seja efetivamente incorporada à gestão pública. As universidades federais demonstram esforço em alinhar suas ações aos princípios da Lei nº 14.133/2021, mas enfrentam obstáculos relacionados à falta de planejamento integrado, de capacitação técnica e de mecanismos eficazes de monitoramento ambiental.

Percebe-se que a consolidação de uma governança pública sustentável depende de uma mudança cultural que valorize a ética, a transparência e a corresponsabilidade entre gestores e

comunidade acadêmica. A legislação, por si só, não assegura transformações concretas; é necessário que as práticas administrativas estejam pautadas em resultados mensuráveis e no compromisso coletivo com o desenvolvimento sustentável.

O estudo também reforça o papel educativo das IFES como espaços de exemplo e multiplicação de boas práticas. Quando pautadas por valores de integridade e responsabilidade socioambiental, as universidades se tornam agentes de transformação capazes de inspirar outras instituições públicas. Assim, a superação do *greenwashing* exige mais do que o cumprimento de normas, requer engajamento humano, sensibilidade ética e vontade política para construir uma gestão pública verdadeiramente sustentável e comprometida com o bem comum.

Esta pesquisa apresenta algumas limitações que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. Por se tratar de uma revisão bibliográfica conduzida de forma intencional e não de uma revisão sistemática, o processo de busca não seguiu protocolos rígidos ou exaustivos, o que pode ter deixado de fora estudos relevantes disponíveis em outras bases, idiomas ou formatos de publicação. Também não foram realizadas análises empíricas em contratos, editais ou processos administrativos reais das IFES, o que poderia oferecer evidências mais concretas sobre a ocorrência de *greenwashing*. Tais fatores podem restringir a generalização dos resultados, ainda que não comprometam a contribuição analítica do estudo para o avanço das discussões sobre fenômeno do *greenwashing* nas contratações públicas das IFES.

Diante das limitações identificadas, estudos futuros podem aprofundar a análise do *greenwashing* nas contratações públicas das IFES por meio de abordagens empíricas que examinem diretamente editais, contratos, processos administrativos e instrumentos de gestão ambiental, permitindo identificar de forma objetiva a coerência entre o discurso institucional e as práticas efetivamente adotadas. Além disso, novas pesquisas podem contribuir para o avanço do tema ao desenvolver e testar métricas de desempenho que tornem verificáveis os critérios de sustentabilidade exigidos, reduzindo o espaço para práticas meramente simbólicas. Esses caminhos são fundamentais para o aprimoramento das políticas de governança e para a consolidação de contratações públicas que estejam, de fato, alinhadas aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

REFERÊNCIAS

- ANTONIOLLI, Gabriel Otávio; DIAS, Sylmara Lopes Francelino Gonçalves. Uma discussão em torno de responsabilidades, comunicação ambiental e *greenwashing*: o caso Petrobras. **Organizações e Sustentabilidade**, Londrina, v. 3, n. 1, p. 3–46, jan./jun. 2015.
- JANUÁRIO, Jeovana Diomar Pinheiro; JANUÁRIO, Rajare Blank. Análise de programas de gestão sustentável em Instituições Federais de Ensino Superior no estado de Santa Catarina. **Revista Perspectivas em Políticas Públicas**, v. 18, n. 35, p. 89–114, jan./jun. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 out. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 7 out. 2025.
- BRITO, Ana Carolina Ferreira de Melo; DIAS, Sylmara Lopes Francelino Gonçalves; ZARO, Elise Soerger. Relatório corporativo socioambiental e *greenwashing*: análise de uma empresa mineradora brasileira. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 234–246, mar./abr. 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/1679-395120210057>.
- CADER, Rosana; VILLAC, Tereza. Governança e sustentabilidade: por que esse tema importa no Brasil? **Revista EMERJ**, v. 25, n. 1, p. 185–198, 2023.
- CELLA, Victor; TONIN, Cláudia. Governança de dados e práticas ESG: um novo paradigma para a eficiência na administração pública. **Revista Brasileira de Gestão e Inovação Sustentável**, v. 3, n. 2, p. 45–62, 2025.
- FREITAS NETTO, Sebastião Vieira; SOUSA, Maria do Carmo Duarte; BORGES-TARDELLI, Tainá; RIBEIRO JÚNIOR, Rubens Lopes. Conceitos e formas de *greenwashing*: uma revisão sistemática. **Environmental Sciences Europe**, v. 32, n. 1, p. 19, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1186/s12302-020-0300-3>.
- JANUÁRIO, Luciana; JANUÁRIO, Fábio. Gestão sustentável em universidades públicas: desafios e perspectivas de implementação. **Revista Brasileira de Administração Pública**, Brasília, v. 59, n. 2, p. 1–18, 2025.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
- LUGOBONI, Fernanda; MARQUES, Júlio. Governança e sustentabilidade nas instituições públicas de ensino superior. **Revista de Políticas Públicas e Gestão Universitária**, v. 10, n. 3, p. 77–92, 2022.
- MOURA, Cláudia; BEZERRA, João. Governança e sustentabilidade das políticas públicas no Brasil. **Revista de Administração e Desenvolvimento Regional**, v. 17, n. 4, p. 201–217, 2021.

OLIVEIRA, Adriana. Gestão sustentável e contratações públicas: análise da aplicação da Lei nº 14.133/2021. **Revista de Administração Pública Contemporânea**, v. 12, n. 2, p. 102–118, 2023.

OLIVEIRA, Egberto Batista de. Sustentabilidade ambiental na administração pública: os Institutos Federais e os principais instrumentos de gestão ambiental. Teresina: Universidade Federal do Piauí, 2023.

OLIVEIRA, Marcelo. Governança ambiental e sustentabilidade na administração pública. **Revista de Políticas Públicas e Gestão Ambiental**, São Paulo, v. 11, n. 3, p. 45–62, 2023.

PAGOTTO, Érico Luciano. *Greenwashing: os conflitos éticos da propaganda ambiental*. **Dissertação (Mestrado em Ciências)** – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

SOUZA, Antônia Clemilda Azevedo de; BATISTA, Keven Lopes; SAID, Roberth Medeiros. A implementação da governança pública e seu efeito na gestão de recursos públicos. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 5, p. 234–249, maio 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/19117/11219/49598>. Acesso em: 15 out. 2025.

SOUZA, José Fernando Vidal de. Uma abordagem crítica sobre o *greenwashing* na atualidade. **Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo**, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 148–172, jul./dez. 2017.

THORSTENSEN, Vera; MOTA, Miguel. Governança pública e sustentabilidade: integração das políticas nacionais e internacionais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 2, p. 15–33, 2020.

VIEIRA, Cláudia. Comunicação ambiental e cultura organizacional nas universidades federais. **Revista Brasileira de Comunicação e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 22, n. 1, p. 89–104, 2020.

VIEIRA, Daniela. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável na Lei nº 14.133/2021. **Revista de Direito e Administração Pública**, v. 5, n. 3, p. 211–230, 2023.

VIEIRA, Priscila Andrade. *Educação ambiental e sustentabilidade na gestão universitária: caminhos para uma cultura institucional responsável*. **Dissertação (Mestrado em Educação)** – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

ZÊNITE. Critérios de sustentabilidade na Nova Lei de Licitações. **Revista Zênite de Direito Administrativo e Ambiental**, Curitiba, v. 10, n. 4, p. 57–66, 2024. Disponível em: <https://zenite.com.br/>. Acesso em: 10 out. 2025.

ZÊNITE. Licitações sustentáveis e o combate ao *greenwashing* na administração pública. **Revista Zênite de Licitações e Contratos**, v. 11, n. 5, p. 1–18, 2024.

LEGRIS, Olwen. Da vitrine à transformação: Além do greenwashing em RSC na era pós-ESG. In: GARBACCIO, Grace Ladeira; PRATLONG, Florent. **Integridade e diligência empresarial: a boa governança rumo à sustentabilidade no Brasil e na União Europeia**. Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa: Université Paris



Panthéon Sorbonne:2025. E-book. Disponível em: URL

http://52.186.153.119/bitstream/123456789/5563/3/E-book_IDP_SORBONNE_2025.pdf.